



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 128/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020;

Considerando as vedações para composição das mesas eleitorais dispostas no parágrafo único no art. 59 da Resolução nº 1.114, de 2019, pelas quais, não poderão compor mesa eleitoral: I - os candidatos e seus parentes, até segundo grau, ainda que por afinidade, e bem assim o cônjuge; II - o presidente e os conselheiros do Confea, o presidente e os conselheiros do Crea, os diretores das Caixas de Assistência e os Diretores da Mútua; III - os Inspetores; IV - os ocupantes de cargos de livre provimento no Confea, nos Creas ou na Mútua; e V - os menores de 18 (dezoito) anos";

Considerando a necessidade de explicitar de modo mais detalhado as permissões e restrições quanto a atos de campanha constante da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 9.504, de 1997 – Lei eleitoral, pelo qual “independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato”, e seu § 4º, pelo qual “é proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro”;

Considerando que a Resolução nº 1.114, de 2019 não dispõe com clareza sobre a utilização de adesivos em campanha eleitoral, cabendo à CEF tratar os casos omissos podendo se utilizar de analogia, costumes e princípios gerais de direito;

Considerando, ainda, a necessidade de padronizar a documentação e os procedimentos utilizados no processo eleitoral 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir

nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 19, VI, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CEF, em especial “elaborar manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 21, XI, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CER, em especial “distribuir e divulgar os manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral elaborados pela CEF”;

Considerando o disposto no art. 118, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “a Comissão Eleitoral Federal elaborará manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral, visando auxiliar os trabalhos”;

DELIBEROU:

Prestar esclarecimentos diversos relativos ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020:

1 - Sugerir que as Comissões Eleitorais Regionais elaborem formulário de autodeclaração destinado aos mesários que atuarão nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, declarando ciência de que não incidem nas vedações previstas nos incisos de I a V do parágrafo único do art. 59, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e

2- Esclarecer aos envolvidos no Processo Eleitoral, que os candidatos durante a campanha eleitoral podem promover a distribuição aos eleitores, de material eleitoral, do tipo "santinho", para uso no dia da Eleições como lembrete de numeração de candidatura, entretanto, é vedado o fornecimento deste material no dia das eleições no recinto de votação;

i) Entende-se como recinto de votação o interior do local onde tenha(m) sido instalada(s) Mesa(s) Eleitoral(is); e

3 – Esclarecer aos envolvidos no Processo Eleitoral, que os candidatos poderão realizar a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, sendo que o conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato;

i) Fica proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 29/06/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 29/06/2020, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348539** e o código CRC **B4EB687F**.

Referência: Processo nº CF-06744/2019

SEI nº 0348539

Criado por talita.machado, versão 3 por talita.machado em 29/06/2020 18:54:21.